



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 053/2026

Institui diretrizes para a promoção e o incentivo à extensão universitária no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção e o incentivo à extensão universitária, no âmbito do Município de Contagem, com o objetivo de fortalecer a integração entre instituições de ensino superior e a comunidade local.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de incentivo à extensão universitária:

I – estímulo à produção e aplicação do conhecimento científico voltado às demandas da população do Município;

II – incentivo à participação de estudantes e docentes em projetos sociais;

III – promoção da articulação entre instituições de ensino superior, Poder Público e sociedade civil;

IV – valorização de iniciativas voltadas à redução das desigualdades sociais;

V – incentivo à inovação e ao desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade,:

I – fomentar a integração entre instituições de ensino superior e o Município;

II – estimular o desenvolvimento de projetos de extensão universitária;

III – incentivar o uso de equipamentos públicos para atividades de extensão;

IV – fomentar a participação de comunidades locais em iniciativas de extensão universitária.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as normas legais pertinentes;

III – os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 5º Os projetos de extensão universitária incentivados poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

I – educação;

II – saúde;

III – meio ambiente;

IV – tecnologia e inovação;

V – assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

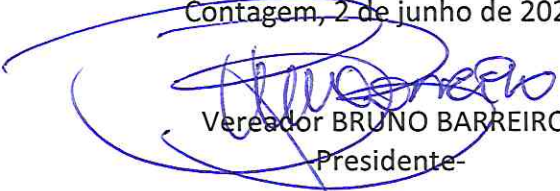
VI – cultura;

VII – mobilidade urbana.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de junho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-